

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)

Direito e Sociedade 2

Atena Editora 2019

2019 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2019 Os Autores

Copyright da Edição © 2019 Atena Editora

Editora Executiva: Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Geraldo Alves Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

- Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto Universidade Federal de Pelotas
- Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof^a Dr^a Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Prof. Dr. Gilmei Fleck Universidade Estadual do Oeste do Paraná
- Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Profa Dra Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Profa Dra Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná
- Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva Universidade Estadual Paulista
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Profa Dra Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jorge González Aguilera Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto Universidade Federal de Goiás
- Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio Universidade Federal de Santa Catarina
- Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior Universidade Federal do Oeste do Pará



Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos - Universidade Federal do Maranhão

Profa Dra Vanessa Lima Goncalves - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado - Universidade do Porto

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba

Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Prof.ª Dra Andreza Lopes - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista

Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Msc. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof.^a Msc. Renata Luciane Polsague Young Blood - UniSecal

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direito e sociedade 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-443-6

DOI 10.22533/at.ed.436190507

1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340.115

Elaborado por Maurício Amormino Júnior - CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná - Brasil

<u>www.atenaeditora.com.br</u>

contato@atenaeditora.com.br



APRESENTAÇÃO

Dando continuidade na proposta **Direito e Sociedade – Vol. 02 –**, apresentamos vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que permanecem na discussão de querelas latentes da sociedade que encontram respaldo na seara jurídica. Dessa vez, as temáticas que norteiam o presente volume são minorias socialmente vulneráveis e criminologia.

Assim, sem mais delongas, partamos para as contribuições:

- À luz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Pablo Martins Bernardi Coelho e Cristina Veloso de Castro expõem A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATI-NA na perspectiva de surgimento de uma nova adoção de tratamento jurídico para esses indivíduos que realizam migração em solo latino-americano.
- Por meio de uma pesquisa marcada por fontes de informação online, IMI-GRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE, de Cledenice Blackman, Tânia Suely Antonelli Brabo e Rosa Martins Costa Pereira, apresenta as dificuldades atravessadas por grupos de imigrantes haitianos até a cidade de Porto Velho.
- Em A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS, Gabriel Carvalho dos Santos destina análise para a situação dos venezuelanos que, devido ao caos político, econômico e humanitário que atravessa o seu país, decidem por buscar refúgio no Brasil.
- Simei Araujo Silva e Lívia Costa Angrisani, em SOCIEDADE, DIREITOS
 HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO, investigam o relevo de uma formação interdisciplinar em Direitos Humanos para o pedagogo que exercita a
 sua atividade junto ao público infantil, bem como para fomentar um ensino
 crítico e autônomo para o alunado em questão.
- As novas estruturas familiares são debatidas por Sheila Maria Carregosa Rocha, em A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RE-LAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS, a partir da figura do idoso e suas carências frente aos desafios da família moderna e o reconfigurar de espaços sociais.
- A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELA-CIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO, de Glauce Raquel Marinho e Helga Klug Doin Vieira, propõe uma leitura que questiona a eficácia do direito constitucional que assegura o Benefício de Prestação Continuada para idosos e portadores de necessidades especiais residentes nas ruas e em centros de acolhida da cidade de São Paulo.

- Desnudando os acontecidos no Hospital Psiquiátrico de Barbacena, Angela
 Casa e Marília Ramos Hahn, em HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA
 DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE, apontam
 para o cometimento de ações que afrontam diretamente direitos humanos
 daqueles que lá foram internados.
- ATIVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LE-GISLAÇÃO VIGENTE, de Eloah Scantelbury de Almeida, debate como as mulheres egípcias, influenciadas pelos protestos conhecidos como Primavera Árabe, agem efetivamente para exercitar direitos e garantias que a elas são negados, mesmo com o avanço da constituição mais recente.
- O patriarcado como força-motriz da violência perpetrada contra a mulher nas suas mais vastas formas de aparição, apesar que centrada na realidade do espaço doméstico, é discutido em VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE por Isael José Santana e Jéssica Lima Zanardo.
- A tentativa de naturalização da violência contra a mulher é o eixo norteador de A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES, de Gabriela Vitória Dinalo Telles, Larissa Ascanio e Izabele Zasso, quando embasa considerações sobre a também violência social que é a busca por imputar a mulher a motivação pelos crimes contra ela realizados.
- As contribuições de uma ação policial, precisamente da Polícia Militar de Minas Gerais, no enfrentamento da violência contra a mulher são analisadas em UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, de Michelle Martins Papini Mota e Paulo José Angelo Andrade
- A mulher como autônoma na tomada de decisões sobre seu corpo e no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos são tratados por Sarah Silqueira Gonçalves Mattos e Carine Silva Diniz, em DIREITOS SEXUAIS E REPRO-DUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE, como realidades que carecem de ações estatais de maior impacto, principalmente quando se discute saúde da mulher.
- POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS, de Mônica Rodrigues Suminami, dialoga com os estudos de gênero que abrem um novo arcabouço de como pensar a multiplicidade dos gêneros, fugindo da construção social e cultural que subjuga os sujeitos aos seus corpos e desconsidera o seu autoconhecimento.
- DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA

ANÁLISE COMPARATIVA, de Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, compara os ordenamentos jurídicos brasileiro e italiano no que diz respeito aos direitos e deveres daqueles que constituem união homoafetiva, como também a própria instituição dessa modalidade de entidade familiar.

- Daniela Pellin, em A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DI-REITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO, toma a obra de Orwell como ponto de partida para abordar elementos sociais como já apontados no próprio título como poder, política economia, todos esses como agentes propulsores de exclusão em caso de inexistência de promoção legal pela emancipação e empoderamento dos sujeitos.
- BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓ-GICA, de Bárbara Siqueira Furtado e Theuan Carvalho Gomes da Silva, reflete o conceito de mass incarceration e de hyperincarceration para assim debater a conjuntura atual da política de encarceramento brasileira como a adoção do senso comum de prisão como reconhecimento imediato de produção de justiça, o que demonstra o apelo a um procedimento punitivista e que quase sempre encontra respaldo nos meios de comunicação que trazem um tom eminentemente midiático.
- UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEI-RO E O ESTADE DE COISAS INCONSTITUCIONAL, de Ariane Zamodzki, enfatiza análise no sistema penitenciário brasileiro como produtor de contínuas violações a direitos humanos e relaciona a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 como instrumento capaz de inibir o estado nacional na continuação de ações que gerem denúncias seguidas à Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA BRASILEIRO E A
 ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINSERÇÃO DE EGRESSOS PENITENCIÁRIOS, de Marcos Leandro Klipan, Jennifer Lucas, Ana
 Priscilla Vendramini, Camila Rocca Esquilage, Juliana de Oliveira Schweter, Julio Cesar Freitas Giovanni e Mariane Gobbi, discorre sobre o Programa Patronato realizado na cidade de Maringá e a frequente dificuldade dos
 egressos do sistema penitenciário em conseguir integração.
- A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO
 DE DIREITO, de Victor Corrêa de Oliveira Filho, condiciona a problemática
 da ineficiência da ressocialização ao enfraquecimento do estado democrático de direito e que, consequentemente, proporciona lacunas preenchidas
 pelo crime organizado, este que comanda espaços que vão desde o sistema
 penitenciário até relevantes espaços da sociedade.

- O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SO-CIAIS, de Paulo José Angelo Andrade e Michelle Martins Papini Mota, explana, ancorado em estudiosos como Rousseau, Beccaria e Foucault, que o encarceramento por si só não corresponde a técnica mais produtiva para o minorar da violência social.
- FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENI-TENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO, de Fernanda Helena Reis Andrade e Livia de Deus Verga, demonstra que a ressocialização corresponde ao melhor caminho para evitar a reincidência, todavia cabe ao estado promover medidas concretas com o objetivo de reabilitar aquele que em dado momento de sua história agiu contra a sociedade.
- PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE--EDUCAÇÃO PODE AFERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADO-LESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS, de Laura Maria Galdino Delgado de Arruda, centra atenção para proteção integral de adolescentes que estão sob medidas socioeducativas através do desenvolvimento de atividades ligadas à arte-educação como mecanismo emancipador desses sujeitos.
- Arnelle Rolim Peixoto e Arkaitz Pascual Martin, em JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ
 NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE, frisam a relevância da justiça
 restaurativa juvenil para zelar por segurança cidadã de menores em situação de risco.
- A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS, de Juliana Neves Lopes Rodrigues, evidencia que as decisões do tribunal mineiro restam amparadas em inquéritos policiais como prova, mesmo o texto constitucional destinando a esses um viés meramente procedimental e não processual.
- REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AU-DIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES, de Bruno da Silva Campos, Leomar Littig e William Barros Moreira, revela a audiência de custódia como importante mecanismo no evitar do encarceramento exacerbado em mulheres presas no estado do Espírito Santo, o que previne a superlotação, bem como a privação de direitos.

Assim como na etapa anterior, desejamos aos leitores de **Direito e Sociedade** uma leitura capaz de promover novos questionamentos em prol de um sistema jurídico e de um sistema social mais justos, além de produção de conhecimento.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 11
A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS MIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA
Pablo Martins Bernardi Coelho Cristina Veloso de Castro
DOI 10.22533/at.ed.4361905071
CAPÍTULO 216
A IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE
Cledenice Blackman Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo Rosa Martins Costa Pereira
DOI 10.22533/at.ed.4361905072
CAPÍTULO 3
A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS Gabriel Carvalho dos Santos
DOI 10.22533/at.ed.4361905073
CAPÍTULO 4
SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO Simei Araujo Silva Lívia Costa Angrisani
DOI 10.22533/at.ed.4361905074
CAPÍTULO 541
A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS
Sheila Marta Carregosa Rocha
DOI 10.22533/at.ed.4361905075
CAPÍTULO 6
A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO
Glauce Raquel Marinho Helga Klug Doin Vieira
DOI 10.22533/at.ed.4361905076
CAPÍTULO 769
HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE Angela Casa Marilia Ramos Hahn
DOI 10.22533/at.ed.4361905077

CAPITULO 880
ATISVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE
Eloah Scantelbury de Almeida
DOI 10.22533/at.ed.4361905078
CAPÍTULO 994
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE
Isael José Santana Jéssica Lima Zanardo
DOI 10.22533/at.ed.4361905079
CAPÍTULO 10108
A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES Gabriela Vitória Dinalo Telles Larissa Ascanio Izabele Zasso
DOI 10.22533/at.ed.43619050710
CAPÍTULO 11
UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER Michelle Martins Papini Mota Paulo José Angelo Andrade
DOI 10.22533/at.ed.43619050711
CAPÍTULO 12140
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE
Sarah Silqueira Gonçalves de Mattos Carine Silva Diniz
DOI 10.22533/at.ed.43619050712
CAPÍTULO 13150
POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS
Mônica Rodrigues Suminami
DOI 10.22533/at.ed.43619050713
CAPÍTULO 14162
DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA
Alisson Carvalho Ferreira Lima Naiana Zaiden Rezende Souza
DOI 10.22533/at.ed.43619050714

CAPITULO 15 172
A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO Daniela Pellin
DOI 10.22533/at.ed.43619050715
CAPÍTULO 16
MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA Barbara Siqueira Furtado Theuan Carvalho Gomes da Silva DOI 10.22533/at.ed.43619050716
CAPÍTULO 17203
UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL Ariane Zamodzki
DOI 10.22533/at.ed.43619050717
CAPÍTULO 18217
UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINSERÇÃO DE EGRESSOS PENITENCIÁRIOS
Marcos Leandro Klipan Jenniffer Lucas Ana Priscilla Vendramini Camila Rocca Esquilage Juliana de Oliveira Schweter Julio Cesar Freitas Giovanni Mariane Gobbi
DOI 10.22533/at.ed.43619050718
CAPÍTULO 19228
A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO
Victor Corrêa de Oliveira Filho
DOI 10.22533/at.ed.43619050719
CAPÍTULO 20244
O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS
Paulo José Angelo Andrade Michelle Martins Papini Mota
DOI 10.22533/at.ed.43619050720
CAPÍTULO 21262
FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO
Fernanda Helena Reis Andrade Lívia de Deus Verga

DOI 10.22533/at.ed.43619050721

CAPÍTULO 22
PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE APERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS
Laura Maria Galdino Delgado de Arruda
DOI 10.22533/at.ed.43619050722
CAPÍTULO 23
JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILDADE Arnelle Rolim Peixoto Arkaitz Pascual Martín
DOI 10.22533/at.ed.43619050723
CAPÍTULO 24299
A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS Juliana Neves Lopes Rodrigues
DOI 10.22533/at.ed.43619050724
CAPÍTULO 25
REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES Bruno da Silva Campos Leomar Littig
Willian Barros Moreira
DOI 10.22533/at.ed.43619050725
SOBRE O ORGANIZADOR328

CAPÍTULO 25

REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES

Bruno da Silva Campos

Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFES e Coordenador e Professor do curso de Psicologia da Faculdade Pitágoras Guarapari/ES

Vila Velha – Espírito Santo

Leomar Littig

Advogado, Especialista em Ciências Criminais pela FDV e em Ciência política pela Estácio/SP Vitória – Espírito Santo

Willian Barros Moreira

Professor de Artes, Pós-graduado em Artes na Educação pelo CESAP e Graduado em Artes Visuais pela UFES Vitória – Espírito Santo

RESUMO: Após a implantação das Audiências de Custódia no Espírito Santo, pode-se constatar uma redução de entrada de presos no sistema prisional. Esse sistema, direcionado pela Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), combate a superlotação carcerária, a execução de atos de tortura, o tratamento cruel, desumano e degradante em interrogatórios policiais e reforça o compromisso do Brasil e do Estado na proteção dos Direitos Humanos. Todavia, um desafio constante é a condição de mulher, que perpassa o papel ideológico esperado e imposto a ela, sua construção enquanto vítima e

os desvios na criminalidade, família e controles informais. Até o momento, 512 mulheres autuadas foram submetidas a audiência de custódia. O direcionamento dado para cada caso foi distinto e incluiu a determinação de medidas cautelares, encaminhamentos ou mesmo a prisão preventiva delas. Levantou-se os crimes mais comuns pelos quais mulheres são presas em flagrante delito. Apurando a média de liberdades provisórias concedidas e as prisões preventivas aplicadas.

PALAVRAS-CHAVE: Audiência de Custódia; Mulheres; Prisão em flagrante; Crimes; Gênero.

ABSTRACT: After the implementation of the Custody Hearings in Espírito Santo, we can notice one reduction of prisoners' entry into the prison system. This system, directed by the American Convention on Human Rights (Pacto de San José, Costa Rica), addresses prison overcrowding, execution of torture, cruel, inhuman and degrading treatment in police interrogations and reinforces the commitment of Brazil and the State in the protection of Human Rights. However, a constant challenge is the condition of women, who pass through the ideological role expected and imposed on it, your construction as a victim and the deviations in the crime, family and informal controls. So far, 512 women have been sentenced to custody. The direction given for each case was different

and included the determination of precautionary measures, referrals or even their preventive detention. The most common crimes for which women are arrested in the act have been raised. Finding the average of granted provisional freedoms and enforced prisons.

KEYWORDS: Custody Hearing; Women; Arrest in flagrante; Crimes; Genre.

1 I INTRODUÇÃO

O presente artigo, abordará os crimes cometidos por mulheres, tendo como cenário o projeto de audiência de custódia, e o modo como elementos estatais fundados no sistema penal e de gênero, podem contribuir e promover a desigualdade entre os sexos, traçando um diálogo com efeito e correlação entre os sistemas: penal, prisional e de gênero, com implicação na sexualidade dos corpos femininos.

Para buscar por alternativas, inicialmente, é preciso analisar como os contextos de gênero, se diferenciam na produção de infrator e vítima, e como suas peculiaridades são compreendidas pelo sistema estatal, social e seu reflexos no sistema carcerário. Analisara-se o projeto de "Audiência de Custódia" em razão da facilidade dos dados disponibilizados. Buscando traçar um perfil das mulheres infratoras, verificando os crimes que mais cometem e as, eventuais, circunstâncias que norteiam o cometimento dos delitos.

Para esclarecer melhor tal ideia, é necessário construir um cenário que permita entender o poder exercido sobre os corpos, os critérios de negociação e a necessidade de controles informações e, o modo com que o Estado mantém camuflado a política sobre o corpo.

O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu sociedade capitalista. O corpo é uma realidade biopolítica (Foucault, 1989, p. 82).

Frisa-se, que as informações coletadas na audiência de custódia em Viana/ES, onde os autores trabalham, trouxeram subsídios para a pesquisa empírica. Todos os dados aqui apresentados, são fornecidos ao CNJ, todavia, os dados não levam em consideração os gêneros dos autuados, por essa razão, os pesquisadores levantaram dados a partir das informações disponibilizadas ao CNJ.

2 I DESENVOLVIMENTO

As Audiências de Custódia no Estado do Espírito Santo, iniciadas em maio de 2015, ocorrem em parceria com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Ministério

da Justiça, Tribunal de Justiça - ES e Secretaria do Estado de Justiça - SEJUS, e visam a rápida apresentação do preso, em prisão em flagrante, a um juiz, no prazo máximo de 24h. Em um ano e meio de funcionamento do projeto, segundo dados estatísticos enviados pelo Módulo da Audiência de Custódia ao CNJ, foram realizadas 9.457 audiências de custódia, onde 4.337 resultaram em Liberdade Provisória com cumprimento de medidas cautelares ou relaxamento e 5.120 resultaram em prisão preventiva. Destas audiências, 512 autuadas eram mulheres.

Segundo a legislação, o juiz analisará a prisão sob o aspecto da legalidade e deverá fundamentadamente: I - relaxar a prisão ilegal; ou II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes às medidas cautelares diversas da prisão; ou III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. De acordo com o CNJ, o juiz poderá avaliar também eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos, bem como outras irregularidades, ao contrário do que era realizado anteriormente, onde o contato entre o juiz e a pessoa presa ocorria somente alguns meses após sua prisão, no dia da sua audiência de instrução e julgamento. Com a implantação das Audiências de Custódia o Brasil, busca combater a superlotação carcerária, inibindo a execução de atos de tortura, tratamento cruel, desumano e degradante em interrogatórios policiais. Reforçando, assim, o compromisso do País na proteção dos Direitos Humanos, como proposto na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), ratificada pelo Brasil em 1992, que dispõe que "toda pessoa detida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada a exercer funções judiciais" (art. 7°).

As audiências de custódia ocorrem em um prédio situado no complexo penitenciário de Viana, em frente ao Centro de Triagem, no Estado do Espírito Santo, onde chegam a maior parte das pessoas presas na grande Vitória — Serra, Vila Velha, Vitória, Cariacica, Viana e as comarcas do interior do Estado: Marechal Floriano, Afonso Claudio, Domingos Martins e Venda Nova do Imigrante. O cotidiano do trabalho é bem movimentado e o número de presos varia de acordo com o dia.

Como registrado, 512 mulheres foram submetidas a audiência de custódia no Estado do Espirito Santo de maio de 2015 a 06 de novembro de 2016. Sendo 189 convertida a prisão em flagrante delito em prisão preventiva, 323 autuadas foram concedidas o benefício da liberdade provisória com ou sem medidas cautelares, com e sem fiança, também neste total estão reunidos os casos de relaxamento de prisão.

A luta pela implementação das audiências de custódia parte da perspectiva de que o contato rápido da pessoa presa com o juiz seria fundamental para reverter o quadro observado no Brasil em que a prisão preventiva é a regra e um dos principais motivos para o constante aumento da população prisional. No mesmo sentido do já abordado, entende-se que uma aproximação dos juízes e juízas com a realidade das mulheres presas pode ser fundamental para a concessão de medidas cautelares alternativas ao cárcere. Ainda, também se espera a alteração

de uma realidade dramaticamente constatada por esta pesquisa no capítulo 5: a violência policial como prática corriqueira no momento do flagrante e que assume diversas complexidades quando seus alvos são mulheres (ITTC, 2017, p 207).

Neste primeiro momento, constata-se que, apesar do artigo 318 do CPP conceder prisão domiciliar as mães presas que tenham filhos menores de 12 anos, até o momento não foi concedido a nenhuma autuada a referida prisão.

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

IV - gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

O crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas, previstos, respectivamente, nos artigos 33 e 35, ambos da Lei 11.343/2006, juntos foram responsáveis pela prisão em flagrante delito de 194 mulheres. Onde 91 ocasiões a prisão foi convertida em preventiva, sendo em 103 casos concedida a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares, ou relaxamento da prisão em flagrante. Sendo que em 14 casos o crime ocorreu com a causa de aumento previsto no artigo 40, inciso III da Lei 11.343/2006, ou seja, quando a mulher tentou entrar na unidade prisional para visitar seu filho/esposo/companheiro ou irmão, sendo consigo drogas, muitas vezes dentro de seus próprios corpos, resultando em 04 prisões preventivas.

Outro crime com índices expressivos pela prisão em flagrante de mulheres, é o crime de furto, reunidos aqui os cometidos na modalidade simples e qualificada, tentados e consumados, resultando em 137 prisões em flagrantes. Onde em 32 casos a prisão foi convertida para prisão preventiva.

O crime de roubo, sendo simples ou qualificado, tentado ou consumado, corresponde a 34 prisão em flagrante de mulheres, sendo que em 27 casos houve a conversão da prisão em flagrante delito em prisão preventiva. Homicídios dolosos, tentados e consumados, correspondem a 24 prisões em flagrante delito de mulheres, sendo que em 16 casos a prisão foi convertida em preventiva.

Outros crimes, como estelionato, desacato, ameaça, lesões corporais, porte irregular de arma de fogo de uso permitido, condução de veículo automotor sob influência de álcool, receptação e dano, resultaram em 130 prisões. Onde 19 foram convertidas em prisão preventiva.

Como se constatou, o crime de tráfico de drogas é o crime que mais encarcera mulheres por meio de prisões em flagrante. Todavia, o número de mulheres que tenta adentrar em unidades prisionais com drogas, é relativamente pequeno. O segundo crime pelo qual a maior parte de mulheres são presas em flagrante é o furto, e, geralmente, é cometido em estabelecimentos comerciais, são de gêneros alimentícios e vestuário.

Os crimes de roubo e homicídio, representam uma expressiva porcentagem de prisões de mulheres, índices que vem aumentando, demonstrando que as mulheres estão cometendo crimes mais graves e com mais violência. Segundo o Instituto, terra, trabalho e cidadania, 2017, os dados obtidos no Es, também se podem ser vislumbrados em outros lugares do país:

A frequência relacionada aos crimes de tráfico e furto indica que eles são os principais responsáveis pela manutenção de mulheres presas e que há uma diferença significativa quando se analisam os tipos penais que mantêm homens e mulheres encarcerados. De acordo com compara-ção feita pelo INFOPEN dezembro de 2014, 64% das mulheres estão presas por tráfico de drogas, enquanto 28% dos homens ficam presos pela prática deste crime. Já com relação ao furto, apesar do número significativo obtido pela nossa pesquisa, que pode indicar uma situação peculiar da cidade de São Paulo, os dados do mesmo INFOPEN indicam que 9% das mulheres e 13% dos homens estão presos por este crime.

Todavia, a quantidade de mulheres presas se confrontadas com a quantidade de homens presos no mesmo período, evidencia uma pequena parcela de mulheres que cometem crimes e que são presas por esses crimes. O que denota, que há um controle informal sobre as mulheres, que não há lei.

Segundo os últimos dados do INFOPEN Mulheres, de junho de 2014, o Brasil conta com uma população de 579.7811 pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário, sendo 37.380 mulheres e 542.401 homens. No período de 2000 a 2014, o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%, refletindo, assim, a curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres no Brasil.

Não há dados oficiais disponibilizados pela equipe da audiência de custódia, sobre as vítimas dos crimes lá analisados. Entretanto, é possível deduzir que a maior parte dos crimes contra o patrimônio, lesões corporais e crimes no contexto da violência doméstica, são praticados contra mulheres, evidenciando, que mulheres ainda são maioria como vítimas do que infratoras.

Segundo Giddens (2012, p. 437), "os seres humanos são socializados para os

papéis que são culturalmente esperados deles", logo, o referido autor aponta uma projeção do dever ser. Dentro dessa projeção, destacam-se duas que serão relevantes para a reflexão proposta, a saber, a construção social da ideologia de gênero e a da rotulação do criminoso combinada com a construção do crime.

A ideologia de gênero, acredita que os gêneros são ontologicamente naturais, e não socialmente criados, entretanto, essa afirmação tem sido rechaçada, pois, o comportamento humano, de modo geral, é oriundo das relações sociais nas quais estão inseridos, isso significa que, o reforço que cada gênero recebe desde a mais tenra idade, faz com que ocorra a tipificação de masculino e feminino (PETRY et MEYER, 2001, p. 195), ou seja, a construção social do gênero.

Há autores que vão ainda mais longe, afirmando que até mesmo a categoria sexo é criada socialmente, contestando a imutabilidade do sexo, e desafiando a bipartição entre gênero e sexo, considerando-a, absolutamente, nula, "se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir gênero como a interpretação cultural do sexo" (BUTLER, 2015, p. 27). Há culturas que não empregam a divisão entre sexo e gênero, mas classificam como sexo social (aqueles nascidos em um determinado sexo, mas com identificação e comportamento no sexo oposto) e sexo biológico (FRY e MacRae, 1991, p. 39; 40).

"[...] a distinção sexo/gênero sugere uma descontinuidade radical entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos. Supondo por um momento a estabilidade do sexo binário, não decorre daí que a construção de "homens" aplique-se exclusivamente a corpos masculinos, ou que o termo "mulheres" interprete somente corpos femininos. Além disso, mesmo que os sexos apareçam não problematicamente binários em sua morfologia e constituição [...], não há razão para supor que os gêneros também devam permanecer em número de dois (BUTLER, 2012, p. 24).

De semelhante modo, não se contendo em construir o comportamento por meio do gênero, a sociedade também impõe e regulariza a maneira pela qual a sexualidade deve se desenvolver, e os modos de viver os anseios do corpo (PETRY et MEYER, 2001, p.195).

Por outro lado, a sociedade também constrói o crime. BARATTA (2011, p. 108), afirma que "a criminalidade não existe na natureza, mas é uma realidade construída socialmente através de processos de definição e de interação", assim, socialmente serão escolhidas as condutas que desejasse reprimir e, utopicamente, aniquilar do meio social.

No mesmo sentido, são criados os criminosos, não sendo aqueles que "meramente" e isoladamente transgridam a legislação penal, mas devem, além de infringi-la, enquadrar-se no estereótipo de criminoso. "Esta seletividade é oriunda do *second code*, isto é, código ideológico, construído socialmente, por inúmeros preconceitos e estereótipos" (ANDRADE, 2003, p. 53).

Assim, historicamente a sociedade ocidental culturalmente criou paradigmas em torno das diferenças de gênero e sexo, criando homens com pênis que deveriam ser naturalmente agressivos, racionais, responsáveis e dominantes; e mulheres, possuidoras de vaginas e úteros, sendo submissas, instáveis, românticas e domesticáveis (BEAUVOIR, 1967, p. 21).

Neste sentido, também criou-se crimes pautados em uma divisão de sexo e gênero, bem como, de "criminoso e vítima, que "devem estar inseridos, respectivamente, em seus determinados estereótipos construídos socialmente de criminoso e de vítima" (Andrade, 2003, p. 53), de homem e de mulher.

O direito penal e suas instituições, garantem a dominação masculina por intermédio de dois processos de criminalização. No tocante ao primeiro processo, percebe-se que os tipos penais destinam-se, majoritariamente, às condutas relacionadas a esfera pública, assim, o direito penal está construído e destinado aos homens, uma vez que às mulheres é destinado o controle social informal- a família, por exemplo. Portanto, a etiqueta de delinquente, para a mulher, representará a sua inadequação ao papel social que lhe é destinado, ou seja, na lógica de gênero. Pelo exposto, percebe-se que o direito penal é simbolicamente masculino e destina-se a dominação deste gênero sobre o feminino, assim, perpetuando a desigualdade forjada entre o binarismo masculino-feminino (BARATTA, 1997, p. 46).

Destaca-se, ainda, que as caraterísticas tidas como femininas, assim como acima mencionadas, produzem uma "visão vitimadora que invoca a mulher como sujeito passivo, ou seja, como objeto de violência" (ANDRADE, 2004, p. 116) – basta perceber que, no discurso, não se fala em violência contra o homem – algo que seria considerado inclusive jocoso – afinal, este, socialmente, não é vítima, e sim agressor, ao contrário das mulheres que são, tipicamente, vítimas, por isso, violência contra a mulher.

Assim, verifica-se que a etiqueta de criminoso e a etiqueta de vítima não são distribuídas igualmente, tanto o agressor, quanto a vítima, devem enquadrar em estereótipos. Para se ter um exemplo, sobre a categoria mulheres (sempre no plural para demonstrar sua multiplicidade), incide com mais potência, controles informais, o que, em tese, dificultaria o ingresso das mulheres na criminalidade.

"No caso das mulheres, o sistema de controle por excelência tem sido o controle informal. Através de instâncias informais, como a família, a escola, a igreja, a vizinhança, todas as esferas da vida das mulheres são constantemente observadas e limitadas, dando pouca marfem ao controle formal limite do sistema punitivo (materializado no cárcere). Essa situação gera uma menor visibilidade da mulher nos índices de criminalidade" (ESPINOZA, 2002).

Tomando como base a colocação de Espinoza, quando ausentes os controles informais, maior seria a probabilidade e exposição de mulheres ao sistema de controle

penal. Neste interim, forçosa é a conclusão, de que o direito é reforçador de categorias de gênero, promovendo a exclusão daqueles que destoam das regras, sejam elas: sociais, de gênero e sexuais, ou seja, o direito é tecnologia de gênero, pois impõe categorias e exerce poder nas definições e nos conceitos dessas categorias.

Frisa-se, ainda, que as normas apontam para uma criminalização dos corpos femininos, pois, enquanto para o homem retirar a camisa e andar sem ela em vias públicas é considerado normal, uma mulher não pode, segundo as regras vigentes, fazer o mesmo, sob pena de responder criminalmente por seu comportamento, o que denota a forma que o poder punitivo estatal trata homens e mulheres de modo desigual, e sexualiza corpos femininos e busca "enclausura-los".

As ciências criminais não dedicam um olhar mais cauteloso sobre as mulheres consideradas infratoras e principalmente as acauteladas. São consideradas, como sujeitos ativos no processo penal, novidades. A teoria feminista venho ampliar a questão das mulheres sobre os demais campos, e proporcionar um debate sobre o gênero dentro do direito.

Ressalta-se aqui, que o direito construí diferentes tipos de mulheres, a que merece proteção e a que não merece proteção estatal, a que é "ingênua" e por essa razão não é passível de escolha e a que por escolha delinquiu, levando em consideração as relações sociais promovidas por essas mulheres (mãe, casada, solteira, empregada, chefe, prostituta), e o estudo de gênero pode ampliar e descontruir das categorias para que haja uma análise mais coerente e justa.

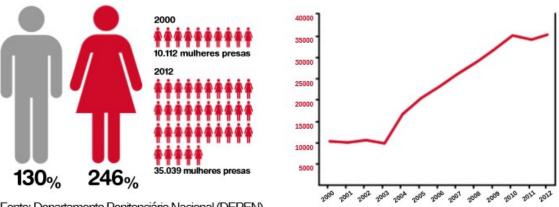
Fica evidente, portanto, o papel fundamental dos diferentes controles sociais formais e informais na construção subjetiva das mulheres, no processo de vitimização, criminalidade e criminalização.

3 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para Foucault, o direito de punir, mesmo no século XIX, foi modulado não somente a partir do que os homens fazem, mas a partir do que eles são ou daquilo que se supõe que eles sejam. Nesse contexto o aprisionamento de mulheres ainda perpassa por particularidades e desafios que envolvem principalmente os relacionamentos a família da mulher e as possíveis causas do afastamento durante e depois da prisão. O Grupo de Estudos e Trabalho "Mulheres Encarceradas", que atua desde 2001, e mais 200 entidades, defendem um indulto/comutação especial para o Dia Internacional da Mulher. Porém, ainda há resistência para a concessão de indulto para crimes relacionados ao tráfico de drogas, em que pese não haver limitação constitucional.

De acordo com o ultimo senso penitenciário, o sistema penitenciário brasileiro é o 4º maior do mundo, sendo que em relação as mulheres presas ocupamos a 5º posição. Torna-se cada vez mais urgente considerar a diversidade do sistema prisional e a individualidade e as relações sociais dessas pessoas.

Aumento do encarceramento feminino no Brasil



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)

As Audiências de Custódia do Estado do Espírito Santo, tem contribuído para diminuir o fluxo de entrada de mulheres e homens nos presídios capixabas. Contudo algo envolvendo políticas públicas de inclusão precisam ser fortalecidas, para que essas pessoas tenham a oportunidade de trilhar novos caminhos.

As mulheres precisam de alternativas à prisão provisória, masque não gerem nem agravem condições de vulnerabilidade. As condições violadoras da prisão fazem com que as mulheres defendam, na grande maioria, medidas que não privem sua liberdade, mas mostram a necessidade de se considerar os impactos dessas condições de acordo com as diferentes vivências de cada uma. Por exemplo, para mulheres que sofrem violência doméstica isso deve ser ponderado para examinar qual a alternativa à prisão mais adequada ao caso. Outra hipótese se refere à exigência de recolhimento domiciliar noturno para pessoas que estudam ou trabalham à noite. Recomendações: A partir de um diálogo com a pessoa representada, a defesa deve avaliar quais alternativas legais são compatíveis com a vida da mulher atendida. Juízes e juízas, bem como o Ministério Público, também devem atentar a essas situações para que se priorizem alternativas à prisão provisória que sejam efetivamente passíveis de serem cumpridas, articulando sua aplicação ao encaminhamento aos serviços públicos disponíveis (ITTC, 2007, p. 232).

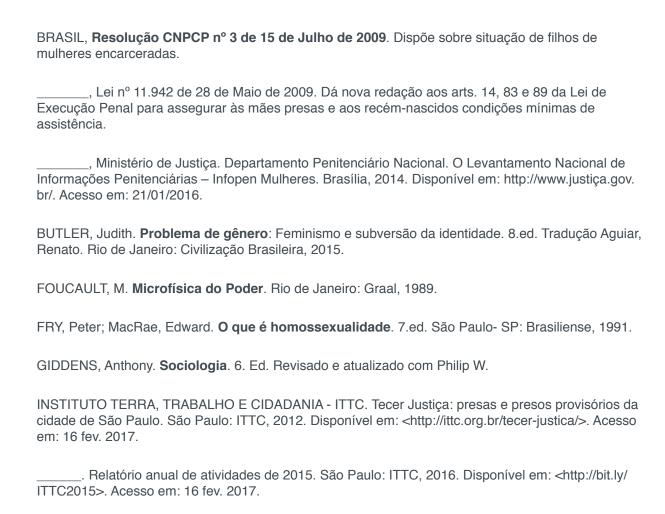
REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina P. de. **Sistema penal máximo X cidadania mínima:** Código de violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal:** Introdução à sociologia do direito penal. 6.ed. Tradução SANTOS, Juarez Cirino dos. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARATTA, Alessandro. **O paradigma de gênero – da questão criminal à questão humana**. In: Campos, Carmen Hein de (Org), Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1997.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo II**: A experiência vivida. Tradução de Sérgio Milliet. 2. Ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.



SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UN¡PÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista ad hoc de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPg). orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@ gmail.com>.

Direito e Sociedade 2 Sobre o Organizador 328

Agência Brasileira do ISBN ISBN 978-85-7247-443-6

9 788572 474436